



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos

PL 372/2025

Trata-se do PL de autoria das Nobres Vereadoras Fernanda Garcia e Iara Bernardi que “estabelece nos contratos com a administração pública as empresas a obrigatoriedade de política de abono de falta nos casos dos cuidados para os/as empregados/as”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciado, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do RI.

O projeto de lei visa promover práticas laborais que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores de Sorocaba, alinhando-se a tendências globais e às demandas sociais por condições de trabalho mais dignas e saudáveis como, no caso, a previsão de faltas abonadas justificadas.

Em análise da proposição, verificamos que **a proposição interfere diretamente na relação de trabalho entre empresas privadas contratadas e seus empregados**. Trata-se de matéria que se insere no campo do Direito do Trabalho, cuja **competência legislativa é privativa da União**, nos termos do artigo 22, inciso I, da Constituição Federal.

Lado outro, o projeto também trata de **normas que impactam diretamente sobre o regime jurídico das licitações e contratos administrativos, cuja normatização geral também é competência privativa da União** (art. 22, inciso XXVII, da CF).

Ademais, **tal imposição, além de retroagir para alcançar contratos celebrados sob outra legislação, viola o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo**, previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal. Esse princípio visa assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta durante a execução contratual, sendo protegido também pelo art. 131 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos). A imposição legal de nova cláusula que acarrete custos adicionais para a contratada, sem a devida previsão de reequilíbrio, compromete a segurança jurídica e a estabilidade do ajuste.

Ainda, observamos que a Lei Nacional de Licitações e Contratos (14.133, de 2021), no art. 63, § 1º, já estabelece que o edital que conterá cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, leis trabalhistas e convenções coletivas de trabalho.

Sendo assim, constatamos que o Projeto de Lei é **inconstitucional por violação ao Pacto Federativo** posto que trata de maneira geral sobre norma de interesse nacional, que já é prevista pela Constituição Federal como de **competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho e sobre o regime geral de licitações e contratos administrativos.**





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S/C., 17 de junho de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390033003200320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390033003200320032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 05/08/2025 14:59

Checksum: **B6FA3101C544A7963149B9E09E1A1E3B2DC37E4E318E4A81CAE4EF2742E8C0F2**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 05/08/2025 17:33

Checksum: **02C9BB90EF893260F56273EBBDD835A60E139B40CD62689944520761AD4A48A5**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 06/08/2025 11:49

Checksum: **FE2FD4FFD02EAB4E51242E4C9833EAD923A5EACE87E6EB49448C90A16BD995C0**

